

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### EMENTA

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01222/17

# RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16145/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. Nome: Eveline Gonçalves Vilela

03.02.<u>IDADE</u>: 27 anos, fls. 04.

03.03. <u>DA PENSÃO</u>:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. <u>Fundamento</u>: Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal 88, com redação dada

pela EC n° 41/03

03.03.03. ATO: Portaria - P Nº 670, fls. 09.

03.03.04. <u>AUTORIDADE RESPONSÁVEL</u>: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. <u>DATA DO ATO</u>: 13 de outubro de 2016, fls. 09.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 18 de outubro de 2016, fls. 10.

#### 04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. Nome: Alyson Souto Diniz Vilela

04.02.<u>IDADE</u>: 34 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: AUXILIAR JUDICIÁRIO

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: JUSTIÇA COMUM

04.05. MATRÍCULA: 473.986-8

04.06. <u>DATA DO ÓBITO</u>: 06 de outubro de 2016, fls. 15.

#### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 22/23, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P № 670, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Eveline Gonçalves Vilela, formalizado pela Portaria-P № 670-fls. 09, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16145/16, ACORDAM os MEMBROS da  $2^{\text{g}}$  CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Eveline Gonçalves Vilela, formalizado pela Portaria-P  $N^{\text{g}}$  670-fls. 09, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de julho de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

#### Assinado 25 de Julho de 2017 às 15:31



## **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2017 às 15:41



**Bradson Tibério Luna Camelo** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO